

## Resolução n.º 002/2018

Define normas e regulamenta procedimentos para integralização de **Atividades Geradoras de Crédito** do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade – PPGC-UFMG.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade – PPGC-UFMG, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de regulamentar os art. 45, parágrafo único e o art. 46, parágrafo único, respectivamente dos Cursos de Mestrado e de Doutorado, do regulamento do programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade da Universidade Federal de Minas Gerais, RESOLVE:

Instituir as **“Atividades Geradoras de Créditos”** e seus respectivos critérios de atribuições para fins de Integralização de Créditos e Carga Horária do PPGC-UFMG.

### Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Para fins de integralização curricular do PPGC-UFMG, consideram-se, além das Atividades de “Disciplinas”, as “Atividades Geradoras de Crédito”.

Art. 2º - Constituem-se em Atividades Geradoras de Crédito aquelas que propiciam conhecimento relevante para o processo de ensino-aprendizagem em Controladoria, Finanças e Contabilidade Financeira, conforme critérios de interdisciplinaridade e de flexibilização curricular.

Art. 3º - Os Créditos, com sua respectiva carga horária total das Atividades Geradoras de Crédito, respeitarão o limite de 1/6 (um sexto) dos créditos mínimos em disciplinas exigidos para integralização do Curso de Doutorado em Controladoria e Contabilidade, totalizando no máximo 6 créditos, e deverão ser integralizados durante o período compreendido entre a primeira matrícula no PPGC-UFMG e o período letivo que tiver previsão para defesa do PROJETO do Trabalho de Conclusão de Curso (Projeto de Tese ou Projeto de Dissertação). Ou seja, até o terceiro semestre do Mestrado ou quinto semestre do Doutorado.

Art. 4º - O Discente que apresentar seu requerimento no período letivo em que tiver previsão de conclusão de curso deverá protocolar esse pedido, devidamente instruído pela coordenação do PPGC-UFMG, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período letivo, conforme calendário escolar da UFMG.

Art. 5º - Serão consideradas Atividades Geradoras de Crédito:

- a) Publicações em periódicos científicos com QUALIS/CAPES A1, A2, B1 e B2;
- b) Publicação em Anais de Eventos Científicos.

Art. 6º - Somente serão integralizadas as Atividades Geradoras de Crédito que atenderem aos seguintes quesitos:

- a) Tiverem participação como AUTOR do PROFESSOR ORIENTADOR do respectivo discente que solicita o crédito;
- b) Apenas os 02 (dois) primeiros discentes autores da atividade geradora de crédito poderão solicitar a validação e aproveitamento dos créditos da atividade.

## **Capítulo II**

### **PUBLICAÇÕES (EM PERIÓDICOS CIENTÍFICOS COM QUALIS A1, A2, B1 E B2)**

Art. 7º - À publicação de artigos científicos em periódicos, serão atribuídos os créditos da seguinte forma:

§ 1º - Autor de publicação de artigos em periódicos pontuados no Qualis CAPES na área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo com Classificação QUALIS A1 ou A2, serão computados até o máximo de 4 créditos, onde um artigo em periódico A1 dará direito a 04 (quatro) créditos e cada artigo em periódico A2 dará direito a 02 (dois) créditos.

§ 2º - Autor de publicação de artigos em periódicos pontuados no Qualis CAPES na área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo com Classificação QUALIS B1 ou B2, serão computados até o máximo de 3 créditos, onde um artigo em periódico B1 dará direito a 01 (um) crédito e dois artigos em periódico B2 darão direito a 01 (um) crédito.

§ 3º - Serão atribuídos no máximo 6 (seis) créditos ao total de atividades geradoras de crédito apresentadas pelo aluno;

§ 4º - Publicações e Atividades geradoras de crédito utilizadas no Curso de Mestrado não poderão ser utilizadas para gerar créditos ou substituir disciplinas no Curso de Doutorado do PPGC-UFMG.

§ 9º - Para a comprovação da participação da publicação, mediante o aceite e/ou publicação, o discente deverá solicitar a integralização dos créditos, encaminhando ao Colegiado uma cópia do artigo publicado, com todas as identificações do artigo bem como com a comprovação da Pontuação QUALIS do Periódico à época da solicitação do aproveitamento dos créditos.

**Capítulo III**  
**PUBLICAÇÃO EM ANAIS DE EVENTOS CIENTÍFICOS**

Art. 7º - Serão considerados nas Atividades Geradoras de Crédito atividades que envolvam a presença do discente (em conjunto com docentes do PPGC-UFMG) em congressos, seminários, conferências, simpósios, colóquios, palestras e mostras, na qualidade de apresentadores de trabalhos/expositores e/ou organizadores que tenham trabalhos publicados nos anais do evento.

§ 1º - Serão atribuídos no máximo 2 (dois) créditos para esse tipo de atividade;

§ 2º - Ao Autor de publicação de artigos em Anais de Eventos Científicos será computado o total de 02 (dois) créditos para um conjunto de 04 (quatro) artigos apresentados e publicados, indivisivelmente;

§ 3º - Serão pontuados os eventos a critério do Colegiado do PPGC-UFMG.

Belo Horizonte 18 de Outubro de 2018.

Prof. Dr. Wagner Moura Lamounier

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade –  
PPGC/CEPCON/FACE/UFMG